

RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL DOS CREDITOS DE CARBONO

Beatriz Bento de Jesus¹

RESUMO

A preocupação sócio-ambiental com as condições de preservação do ambiente com condições de vida humana da e com o bem-estar geral, resguardando boas condições de vida para as futuras gerações, criou-se por meio do protocolo de Quioto mais um mecanismo para preservar o meio ecológico, que limita a quantidade de gases de efeito estufa (GEEs) que as empresas dos países desenvolvidos poderiam emitir dentro de um prazo certo e determinado compreendido de 2008 a 2012. Entretanto, considerando as limitações no que se refere à eliminação total da produção de poluentes, bem como a idéia de fazer com que empresas privadas comprem e cumpram literalmente esse compromisso, instituiu entre outros o Mecanismo de Desenvolvimento limpo(MDL).Os excessos serão penalizados. Logo, esse mercado acaba por restringir-se as grandes empresas, não só as poluidoras mas as que produzem créditos, enquanto que o enfoque social é esquecido, com toda sua preocupação climática e de existência humana a longo prazo.

Palavras-chave: Crédito de Carbono. Mecanismo de Desenvolvimento Limpo. Meio Ambiente. Direito Ambiental.

1 OBJETIVOS

A partir dos questionamentos a serem apresentados no tocante ao tema, o objetivo desse artigo é apresentar questões polêmicas e as não analisadas a respeito da alienação dos créditos de carbono, sobre a efetividade do projeto quanto à diminuição da quantidade de carbono emitida na atmosfera, bem como demonstrar os prejuízos que essa emissão desregrada pode causar em nível social e em nível ambiental, além de assestar quais os problemas os créditos podem provocar no mundo do direito, pois trata-se de força legitimadora em processo de adaptação a fim de resolver aparentes conflitos no tocante à matéria.

2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Atendendo ao princípio do desenvolvimento sustentável, de amparo constitucional prevendo o dever da coletividade e do poder público de preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, o Brasil é signatário do Protocolo de Kyoto. As primeiras “reuniões” para discutir questões ambientais iniciaram em 1972, (portanto antes da vigente carta constitucional) com a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano, que foi realizada em Estocolmo, na Suécia, onde representantes oficiais de 113 países selaram compromissos pela preservação e respeito ao meio ambiente reconhecendo-se a responsabilidade comum pela preservação do planeta. Pela primeira vez na história da humanidade, o meio ambiente ecológico transformou-se num limitador do crescimento e desenvolvimento econômico em âmbito internacional.

Como resultado dessa primeira discussão, restou frutífera a criação do PNUMA (Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente) e a declaração sobre o ambiente humano.

Somente 10 anos após esse encontro, é que o PNUMA realizou uma nova conferência, esta, para avaliar as medidas empreendidas. Em 1987, a Comissão Mundial de Meio Ambiente, apresentou o relatório de Brundtland, onde condenava o modelo de

¹ Bacharel em Direito pela Faculdade Eduvale de Avaré.

desenvolvimento adotado pelos países industrializados, destacando a incompatibilidade entre os padrões de produção e consumo. Esse documento formalizou o conceito de desenvolvimento sustentável – atender as necessidades da geração atual sem prejudicar os das gerações futuras (RIBEIRO, 2005).

Em meados de 1992, o PNUMA realizou uma nova reunião que recebeu diversas denominações, dentre elas, a mais conhecida de Rio-92, nesta, havia representante de 175 países onde o escopo era elaborar estratégias para a contenção e reversão da degradação ambiental para o desenvolvimento sustentável além da avaliação dos resultados dos anos anteriores, conforme descrito pelo mesmo autor.

O resultado dessa reunião foi a criação da agenda 21, um extenso programa de ação global que reúne um conjunto de 27 princípios que tratam da interação da humanidade com o planeta, além da formação de uma comissão de trabalho cujo objetivo foi a estabilização da concentração dos gases de efeito estufa na atmosfera em níveis aceitáveis para a vida humana. Aliás, pode-se dizer que a agenda 21 é a cartilha básica do desenvolvimento sustentável. As primeiras normas entraram em vigor em 1994 com a aprovação de 186 países, onde cada signatário recebeu o nome de Parte. A partir da aprovação, os encontros denominados “conferência das partes” têm sido anuais.

Destaca-se o encontro realizado em 1997 em Kyoto no Japão, em que o foco principal foi apresentar e discutir medidas rigorosas na contenção dos gases lançados na atmosfera responsáveis pelo efeito estufa, bem como sua remoção. Tais medidas tem sido discutidas, implantadas e aperfeiçoadas. A discussão centralizou-se no dióxido de carbono (CO₂), e também nos objetos de controle: metano(CH₄), óxido nitroso(N₂O), hidrofluorcarbono (HFCs), perfluorcarbono (PFCs), e exafluoreto de enxofre (SF₆), que são conhecidos como GEEs (Gases de Efeito Estufa). As maiores incidências de emissões desses gases estão na produção de energia por queima de combustível, uso de solventes na agricultura por meio da fermentação entérica, tratamento de dejetos, queima de resíduos agrícolas, além da queimada propriamente dita, que de acordo com a Lei 9605/98 configura crime ambiental. (Protocolo de Kyoto, 2008).

No Brasil, com o decreto 144, de 20/06/2002 (vinte de junho de dois mil e dois) ratificou-se o texto do Protocolo de Kyoto, ficando, dessa forma sujeito a aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da Convenção sobre Mudanças Climáticas, bem como outros ajustes complementares que, de acordo com o art. 49, inciso I da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio.

A partir de então começou-se a discutir novas diretrizes a fim de alcançar um meio ambiente sustentável, nasce assim os créditos de carbono.

3 O PROTOCOLO DE KYOTO E SUAS DIRETRIZES

Partindo da premissa da responsabilidade comum do estado sobre a degradação da natureza e considerando a provável contribuição de cada um, o protocolo de Kyoto firmou diretrizes básicas de medidas que pudessem não somente conter o processo de destruição das condições de vida no planeta, mas também para tratar de áreas danificadas

Entre seus pontos básicos o protocolo tem como prioridades:

- a) mecanismos de remoção ou redução de GEEs;
- b) estabelecer de limites de GEEs para cada PARTE envolvida;
- c) determinar de quotas de redução de GEEs para os países signatários;
- d) conciliar interesses e necessidades dos países mais ricos e aqueles desprovidos de recursos para reduzir as emissões de GEEs, bem como para removê-los.

O art. 3º do protocolo descreve:

As partes incluídas no anexo 1 devem, individual ou conjuntamente assegurar que suas emissões antrópicas agregadas, expressas em dióxido de carbono equivalente, dos gases de efeito estufa listados no anexo A não excedam suas quantidades atribuídas calculadas em conformidade com seus compromissos quantificados de limitação e redução de emissões descritos no anexo B e de acordo com as disposições deste artigo, com vistas a reduzir suas emissões totais desses gases em pelo menos 5 por cento abaixo dos níveis de 1990, no período de compromisso de 2008 a 2012 (KYOTO, 2008).

Dessa forma, a meta mínima é o padrão apresentado no protocolo, mas espera-se que funcione como estímulo para redução gradativa das emissões de GEEs. Nesse sentido, os países signatários devem implementar e aprimorar políticas e medidas racionais para a contenção de suas emissões, cooperar e compartilhar experiências que minimizem os efeitos adversos da mudança do clima sobre a sociedade, o meio ecológico e a economia de seus territórios e de outros países signatários e em desenvolvimento.

O cálculo de emissão dos GEE's, funciona da seguinte maneira:

Uma tonelada de CO₂, é equivalente a um crédito de carbono. O CO₂ equivalente é o resultado da multiplicação da toneladas emitidas do GEE pelo seu potencial de aquecimento global. O potencial de aquecimento global do CO₂ foi estipulado como 1; o potencial de aquecimento do metano é igual a 21. Portanto, uma tonelada de metano reduzida correspondente a 21 créditos de carbono.

Potencial de aquecimento global dos GEE's :

Tabela 1- Potencial de aquecimento dos GEE's

| ELEMENTO | SIMBOLO | POTENCIAL |
|-------------------------|------------------|-----------|
| DIOXIDO DE CARBONO | CO ₂ | 1 |
| METANO | CH ₄ | 21 |
| ÓXIDO NITROSO | N ₂ O | 310 |
| HIDROFLUORCARBONETO | HFCs | 140~11700 |
| PERFLUORCARBONETO | PFCs | 6500~9200 |
| HEXAFLUORETO DE ENXOFRE | SF ₆ | 23900 |

É importante salientar que cada país tem uma cota máxima de créditos de carbono que pode comprar para cumprir as metas do Protocolo de Kyoto ; portanto o assim chamado 'direito de poluir' é limitado (WIKIPEDIA, 2008)

3.1 Mecanismo de Desenvolvimento Limpo

Projeto de mecanismo de desenvolvimento limpo, ou simplesmente MDL, é um dispositivo do Protocolo de Kyoto que permite aos países desenvolvidos compensarem suas emissões de gases causadores do efeito estufa por meio de um projeto de energia limpa instalado em países em desenvolvimento.

O MDL foi instituído com o intuito de auxiliar os países em desenvolvimento na implantação de tecnologias de recuperação e preservação ambiental e de ajudar os países desenvolvidos a cumprir suas metas de redução de emissões. Assim, imputa-se ao maiores poluidores um encargo por comportamento agressivo ao meio ecológico, mas de custo inferior ao que teriam que incorrer para ajustar seu próprio processo operacional a

condições adequadas sob o ponto de vista das emissões permitidas, pode ser utilizado para atividades de redução e remoção de GEEs que envolvam o uso da terra. (RIBEIRO,2005)

O objetivo do MDL é descrito no artigo 12 §2º do Protocolo de Kyoto, que esclarece que o MDL deve assistir que as partes inclusas no anexo I, cumpram seus compromissos de limitação:

Por admitir a continuidade de grandes poluidores, essa medida tem recebido diversas críticas, pois se justifica que ao invés de conhecimentos tecnológicos, pode faltar vontade política e econômica para alocar recursos em pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias de produção limpa, tendo em vista a existência de parques industriais inteiros que estão a todo vapor, apesar de extremamente poluentes. Inevitavelmente, reformular processos operacionais integralmente geram impactos nos resultados das empresas e, conseqüentemente, na economia dos países, perdendo estes destaque mundial em razão da resistência em substituir as tecnologias atuais (RIBEIRO,2005).

Essencialmente, para ser aprovado, o projeto precisa efetuar mudanças reais, mensuráveis e de longo prazo para a mitigação da mudança do clima. O exigente processo de aprovação inclui dois critérios fundamentais: adicionalidade e sustentabilidade. O primeiro requer que o proponente comprove que seu projeto é realmente importante para desacelerar o aquecimento global, demonstrando como era a situação sem o MDL e como passa a ser com ele. Para ser elegível, é preciso ainda que haja contribuição efetiva para o desenvolvimento sustentável local, promovendo benefícios sócio-econômicos. A adicionalidade consiste em reduzir as emissões de GEEs para níveis inferiores ao que teriam ocorrido na sua ausência. É, na verdade a essência dos investimentos realizados sob o conceito de desenvolvimento limpo- produção sem geração de resíduos.

Feito isso, é possível calcular a quantidade de gases poluidores que deixou de ser lançada ou que foi retirada da atmosfera, e então gerar as reduções certificadas de emissões (RCEs). Os chamados créditos de carbono um crédito é equivalente a uma tonelada evitada - podem ser comercializados com os países desenvolvidos, como forma de complementar as metas não atingidas, já que cada um é obrigado a reduzir as emissões também dentro de seu território (LEITE, 2008).

Para que um projeto seja elegível, é necessária a observância de alguns requisitos:

- a) o projeto precisa ser desenvolvido em um país em desenvolvimento que tenha ratificado o protocolo de Kyoto;
- b) o participação de todos os envolvidos no projeto precisa ser voluntária;
- c) o projeto deve resultar em reduções reais, mensuráveis e de longo prazo de emissões de GEEs;
- d) as reduções de emissões devem ser adicionadas aquelas que ocorreriam na ausência do projeto;
- e) o projeto deve contribuir para as metas de desenvolvimento sustentável do país em que está sendo desenvolvido.

4 EMISSÃO DO CER

O mercado de carbono funciona sob as regras do Protocolo de Kyoto, onde existem mecanismos de flexibilização para auxiliar na redução das emissões de gases do efeito estufa. Um destes mecanismos é o MDL, único que integra os países em desenvolvimento ao mercado de carbono. Os outros dois mecanismos estabelecidos pelo Protocolo de Kyoto são:

- a) implementação Conjunta, realizado entre países desenvolvidos, podendo envolver economias em transição;
- b) mercado de emissões, somente entre países desenvolvidos, onde um país que tenha reduzido as suas emissões a níveis abaixo da meta pode vender esse “excesso” para outro país, sendo os dois integrantes do Anexo 1 da Convenção (KYOTO, 2008).

Este mercado funciona através da comercialização de certificados de emissão de gases do efeito estufa em bolsas de valores, fundos ou através de brokers, onde os países

desenvolvidos- que tem que cumprir compromissos de redução da emissão desses gases- podem comprar créditos derivados dos mecanismos de flexibilização. Esse processo de compra e venda de créditos se dá a partir de projetos, que podem ser ligados a reflorestamentos, ao desenvolvimento de energias alternativas, eficiência energética, controle de emissões e outros. A quantificação é feita com base em cálculos, os quais demonstram a quantidade de dióxido de carbono a ser removida ou a quantidade de gases do efeito estufa que deixará de ser lançada na atmosfera com a efetivação de um projeto. Cada crédito de carbono equivale a uma tonelada de dióxido de carbono equivalente. Essa medida internacional, foi criada com o objetivo de medir o potencial de aquecimento global (GWP – Global Warming Potencial) de cada um dos seis gases causadores do efeito estufa. Em países como a China e a Índia, ainda é utilizado na indústria de refrigeração, um gás chamado HFC 23 que possui um GWP de 11.700, ou seja, muito mais poderoso que o CO2 e que o CH4. Esses países estão desenvolvendo projetos de MDL baseados na utilização de tecnologias para coletar e dissolver este gás.

Esse certificado é negociado no mercado internacional, onde a redução de gases do efeito estufa passa a ter um valor monetário para conter a poluição. Há diversos meios para consegui-lo, alguns exemplos são: reflorestamento; redução das emissões provenientes da queima de combustíveis fósseis; substituição de combustíveis fósseis por energia limpa e renovável, como eólica, solar, biomassa, PCH (Pequena Central Hidrelétrica), entre outras; aproveitamento das emissões que seriam de qualquer forma descarregadas na atmosfera (metano de aterros sanitários) para a produção de energia.

O projeto precisa atender a dois critérios principais: Adicionalidade e Desenvolvimento Sustentável. Um projeto é adicional quando ele realmente contribui para a redução das emissões de gases do efeito estufa, segundo este, um projeto precisa: ou absorver dióxido de carbono da atmosfera (no caso de reflorestamentos) ou evitar o lançamento de gases do efeito estufa (no caso de eficiência energética). Assim, no caso de conservação florestal, não há adicionalidade, pois, sem o projeto, a absorção do CO2 já ocorreria naturalmente. É traçada uma linha de base, onde é determinado um cenário demonstrando o que aconteceria se a atividade do projeto não ocorresse. A partir da linha de base, pode-se determinar a adicionalidade, que é basicamente o detalhamento das atividades do projeto, demonstrando a redução das emissões.

A contribuição para o desenvolvimento sustentável de cada projeto é avaliada pela Autoridade Nacional Designada, que no caso do Brasil, é a Comissão Interministerial de Mudança Global do clima.

O Protocolo de Kyoto não define nenhuma medida mínima, mas para um projeto ser viável financeiramente ele precisa ser maior, no caso dos reflorestamentos, com uma área de aproximadamente 3.000 (três mil) hectares. Áreas menores do que esta se tornam viáveis somente para desenvolvimento de projetos voltados para o mercado voluntário de reduções, fora de Kyoto. O Protocolo não traz a descrição dos documentos necessários para a apresentação da petição do projeto de MDL, apenas descrevem em seu art. 17 sobre o comércio de emissões. A Conferência das Partes deve definir os princípios, as modalidades, regras e diretrizes apropriados, em particular para verificação, elaboração de relatórios e prestação de contas do comércio de emissões.

E de forma genérica da a competência para emissão do CER conforme prevê o artigo 12, inciso 5, alíneas "a" - "c":

5. As reduções de emissões resultantes de cada atividade de projeto devem ser certificadas por entidades operacionais a serem designadas pela Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo, com base em:

- (a) Participação voluntária aprovada por cada Parte envolvida;
- (b) Benefícios reais, mensuráveis e de longo prazo relacionados com a mitigação da mudança do clima, e
- (c) Reduções de emissões que sejam adicionais as que ocorreriam na ausência da atividade certificada de projeto (PROTOCOLO, 2008).

5 A ALIENAÇÃO DO CARBONO

Na realidade o correto seria tratarmos aqui da venda do projeto, ou ainda melhor da alienação do CER que pode ser realizada de diversas formas de conforme dispõe o Protocolo. Para estas formas de alienação o próprio protocolo descreve uma série de normas e procedimentos que devem obedecer para que ocorra a venda do projeto de MDL as formas de alienação segundo o protocolo são:

- a) mercado de Balcão de REE;
- b) mercado de subscrição primária de RCE - através de leilões públicos;
- c) mercado secundário de cotas dos Fundos de Investimento e de RCE, em Bolsa de Mercadorias ou de Valores Mobiliários;
- d) mercado secundário de CER - através de leilões públicos domésticos e internacionais a serem realizados em Bolsas domésticas e internacionais.

6 RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Os Créditos de Carbono são o resultado de discussões referentes ao meio ambiente, hoje uma das principais preocupações mundiais, especialmente as mudanças climáticas.

Este fator permite às empresas gerar grandes receitas e cumprir o papel de responsabilidade ambiental

Com intuito maior de reduzir a poluição em larga escala e de preservar o meio ambiente para as futuras gerações, o encontro mundial para discussões sobre mudanças climáticas cria um acordo internacional de redução de emissão de poluentes: o protocolo de Kyoto.

Na realidade, o protocolo nada mais fez que transferir a responsabilidade ambiental às entidades particulares de forma indireta, pois até então tratava-se de uma preocupação apenas de órgãos públicos. O objetivo dessa transferência foi a princípio demonstrar a essas grandes poluidoras o quanto o meio natural estava sendo desgastado e velozmente devastado, com a agravante da não recuperação dos mesmos, alarmando-se o fato da falta desses recursos num futuro muito próximo, unido a condenação da existência humana interligada a vários outros fatores.

Mas apenas esses dados não desanimavam as empresas poluidoras num ponto tal que as fizessem replanejar e reorganizar sua forma e método de produção, pois teriam aumentos no custo tanto da produção quanto da distribuição sem retorno rentável significativo.

Com essa possibilidade de auferir lucros com a redução de sua emissão de poluentes, gerando projetos de MDL e, posteriormente vendendo-os em forma de crédito no mercado financeiro a outras empresas em situação equivalente, porém que não conseguiram cumprir as metas estabelecidas, a redução e poluentes tornou atrativa aos olhos do mercado.

Porém, também havia embutido dentro do programa a intenção de que os países que fossem os maiores poluidores diminuíssem suas emissões, e que esse mercado de carbono servisse de estímulo para incentivar os países em desenvolvimento para que, atraídos pelo ganho financeiro, cuidassem melhor de suas florestas e evitassem queimadas.

Por tudo isso, a criação dos créditos de carbono tem um papel importante de conscientização dos países e suas indústrias, mas não será suficiente para resolver esse problema se não houver vontade de todos os envolvidos. Governos, empresas e sociedade devem sentar-se juntos e discutir como mudar esse crime, que é contra o meio ambiente mas, principalmente, contra nós mesmos.

6.1 Responsabilidade Social

É o conjunto amplo de ações que beneficiam a sociedade e as corporações que são tomadas pelas empresas, levando em consideração a economia, educação, meio-

ambiente, saúde, transporte, moradia, atividade locais e governo, essas ações otimizam ou criam programas sociais, trazendo benefício mútuo entre a empresa e a comunidade, melhorando a qualidade de vida dos funcionários, quanto da sua atuação da empresa e da própria população. Responsabilidade social diz respeito ao cumprimento dos deveres e obrigações dos indivíduos e empresas para com a sociedade em geral.

Com base nesse pressuposto, a gestão das empresas não pode, e/ou não deve, ser norteadas apenas para o cumprimento de interesses dos proprietários das mesmas, mas também pelos de outros detentores de interesses como, por exemplo, os trabalhadores, as comunidades locais, os clientes, os fornecedores, as autoridades públicas, os concorrentes e a sociedade em geral. Situa-se o conceito de responsabilidade social a dois níveis: Nível interno: relaciona-se com os trabalhadores e, mais genericamente, a todas as partes interessadas afetadas pela empresa e que, por seu turno, podem influenciar os seus resultados. Nível externo: tem em conta as consequências das ações de uma organização sobre os seus componentes externos, nomeadamente, o ambiente, os seus parceiros de negócio e meio envolvente.

Num contexto da globalização e de mutação industrial em larga escala, emergiram novas preocupações e expectativas dos cidadãos, dos consumidores, das autoridades públicas e dos investidores. Os indivíduos e as instituições, como consumidores e/ou como investidores, adotam, progressivamente critérios sociais nas suas decisões (ex.: os consumidores recorrem aos rótulos sociais e ecológicos para tomarem decisões de compra de produtos). Os danos causados ao ambiente pelas atividades económicas têm gerado preocupações crescentes entre os cidadãos e diversas entidades coletivas, pressionando as empresas para a observância de requisitos ambientais e exigindo às entidades reguladoras, legislativas e governamentais a produção de quadros legais apropriados e a vigilância da sua aplicação.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da análise apresentada neste trabalho e, limitado ao escopo do mesmo, temos como evidência uma total inversão de procedimentos, fazendo com que ações que necessariamente deveriam ser voltadas a preservação ambiental e à efetivação da responsabilidade social, passem, sob a influência de interesses político-econômicos a tão somente justificar interesses que pouco ou nada têm com responsabilidade sócio-ambiental.

Contudo, a responsabilidade social dentro desse novo quadro global, a respeito da produção de créditos de carbono tem sua controvérsia, pois, ainda que o escopo maior, tanto do Estado quanto das empresas poluidoras, seja alcançar a redução de emissão de GEE's na prática, o que realmente está acontecendo é uma transmissão do direito de poluir, partindo da seguinte análise: uma empresa 'X' reduz sua emissão em 30 toneladas de CO₂, transformando em 32 unidades de créditos negociáveis; no entanto outra empresa 'Y' não conseguiu reduzir em nada sua emissão e compra os créditos da empresa 'X' para cumprir a meta.

Resultado: 00 toneladas de carbono reduzidas na atmosfera.

Com esse simples cálculo chegamos a comprovação da inversão de valores, onde vendedores, compradores, consumidores e adeptos desse projeto, estão pregando a utopia da preservação ambiental, degenerando a qualidade de vida de toda a humanidade, e condenando a das futuras gerações de toda forma. Produzindo, de forma mascarada o aquecimento global, a poluição de rios, lagos, do mar e nascentes, do solo, da vegetação e principalmente da atmosfera.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, F. **O bom negócio da sustentabilidade**. São Paulo: Nova Fronteira, 2002.

COELHO, F. U. **Curso de Direito Comercial**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

- BRASIL. **Vade Mecum**. 4. ed. São Paulo: Rideel, 2008.
- DINIZ, M.H. **Curso de Direito Civil Brasileiro**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2005. v.2
- FIORILLO, C. A. P. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.
- FREITAG, B. **Itinerários de Antígona**. 4.ed. São Paulo: Papyrus, 2002.
- LIMA, L.M.Q. **Lixo: tratamento e biorremediação**. 3. ed. São Paulo: Hemus, 2004.
- MAMEDE, G. **Títulos de Crédito**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2005. v.3.
- MANCUSSO, R. C. **Interesses Difusos: conceito e legitimação para agir**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.
- MAZZELLI, H. N. **A defesa dos interesses difusos em juízo**. 18. ed. São Paulo: Saraiva 2005.
- NUNES, L.A.R. **Manual de Monografia Jurídica**. São Paulo: Saraiva, 1999.
- REQUIÃO, R. **Curso de Direito Comercial**. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2003. v. 2.
- RIBEIRO, M. S. **Tratamento Contábil dos Créditos de Carbono**. 90f. [s.n]. (Tese de Livre Docência). Faculdade de Economia Administração e Contabilidade/USP; Ribeirão Preto, 2005.
- SAMPAIO, F.J.M. **Evolução da responsabilidade civil de danos ambientais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.
- ALMEIDA, H.N.N. **Créditos de carbono: natureza jurídica e tratamento tributário**. Disponível em: < <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7307> > Acesso em 16 de out. de 2008.
- CARBONO. Disponível em: < http://www.pt.wikipedia.org/wiki/Cr%C3%A9ditos_de_carbono > Acesso em: 25 de abr. de 2008.
- HOSOKAWA, R. **Sequestro de carbono**. Disponível em: < <http://www.comciencia.br/reportagens/clima/clima05.htm> > Acesso em: 25 de abr. de 2008.
- KHALILI, A. **Commodities ambientais**. Disponível em: <www.carbonobrasil.com/desenvolvimento.htm?id=125642> Acesso em 25 de abr. de 2008.
- MISLEH, S. **Financiando o Desenvolvimento Limpo**. Disponível em: <http://www.fne.org.br/fne/index.php/fne/jornal/edicao_57_fev_07/financiando_o_desenvolvimento_limpo> Acesso em: 29 de abr. de 2008.
- QUIOTO, P. **Texto do Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas Sobre Mudanças do Clima**. Disponível em: <http://www.mct.gov.br/upd_blob/0012/12425.pdf. >. Acesso em: 26 de jan. de 2008.
- RIBEIRO, C. **Preocupação ambiental amplia o mercado de consultoria e gera receitas**. Disponível em: <http://www.responsabilidadesocial.com/article/article_view.php?id=550> Acesso em: 30 de set. de 2008.